

PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO
ENTRE AS VILAS DE VILLIERS-SUR-MARNE DE FRANÇA
E ENTRONCAMENTO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

**MAIRE DE VILLIERS-SUR-MARNE E PRESIDENTE DO MUNICÍPIO
DO ENTRONCAMENTO :**

Desejando reforçar os laços fraternais e de amizade que ditam os factores históricos seculares entre os dois Países e os dois povos.

Respondendo à vontade comum dos habitantes de Villiers-Sur-Marne e de Entroncamento de instaurar um contacto directo permanente e sólido de cooperação, de compreensão e de fraternidade, as Vilas de Villiers-Sur-Marne e Entroncamento acordaram o seguinte:

As duas partes declaram solenemente a existência de laços de fraternidade entre a Vila de Villiers-Sur-Marne e a Vila do Entroncamento da República Portuguesa e decidem, em consequência, Geminar as duas Vilas com o propósito de instaurar uma cooperação e uma complementaridade nos dois domínios seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO: ADMINISTRAÇÃO LOCAL

As duas Vilas procedem à troca dos seus conhecimentos e das suas experiências em matéria de Administração Local particularmente no que consiste em:

- Trabalhos Municipais
- Disposição do Território e Urbanismo
- Embelezamento das Vilas
- Protecção do Meio Ambiente
- Intercâmbio Cultural
- Organização de visitas de estudo e troca de quadros e conselheiros municipais
- E todos os outros domínios acordados juntamente pelas duas partes.

ARTIGO SEGUNDO: COMÉRCIO E ECONOMIA

As duas partes comprometem-se a consolidar as relações recíprocas no domínio Económico e Cultural e empenhar-se-ão na instauração de contactos entre diferentes corpos profissionais, referentes ao Comércio, Indústria e Turismo.

Troca de experiências e conhecimentos em matéria de Indústria Artesanal das duas Vilas.

ARTIGO TERCEIRO: ASSUNTOS CULTURAIS

As duas Vilas empenhar-se-ão em consolidar as suas relações por todas as vias e meios e em particular através das trocas Culturais e Artísticas tendo em vista a compreensão e a aproximação dos povos dos dois países.

ARTIGO QUARTO: EDUCAÇÃO

Encorajar os contactos directos entre os estabelecimentos públicos, os Institutos e as diferentes associações de carácter Cultural e Social.

ARTIGO QUINTO: JUVENTUDE E DESPORTO

Tomar em consideração os assuntos da Juventude das duas Vilas, nos diferentes domínios.

Contribuir para o equipamento dos Centros Culturais, Centros de Juventude e Bibliotecas Municipais.

Organização de encontros Desportivos e outras actividades.

Troca de grupos de jovens.

INFORMAÇÃO

ARTIGO SEXTO

As duas partes reafirmam a sua vontade de trocar informações em referência às relações bilaterais existentes entre as duas Vilas Geminadas, bem como os boletins de informação referentes aos projectos e actividades das duas Autarquias.

ARTIGO SÉTIMO

As duas partes efectuarão um programa de acção tendo em vista a aplicação de cláusulas da presente Convenção e instituem um órgão de coordenação composto de membros representando os dois Municípios e encarregue de velar pela execução do dito programa.

ASSINADO EM ENTRONCAMENTO EM 03.12.89

**MAIRE DE
VILLIERS-SUR-MARNE**

**PRESIDENTE DO MUNICÍPIO
DO ENTRONCAMENTO**